

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIREIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Transportes

**Decreto n.º 9:687**

Considerando a necessidade de estabelecer a competência disciplinar da Direcção Geral dos Transportes enquanto estiver a seu cargo a normalização dos serviços telegrafo-postais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se mantiver a situação criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 9:666, de 10 de Maio de 1924, o director geral dos transportes do Ministério da Guerra é autoridade competente para mandar instaurar os processos para os efeitos do decreto de 6 de Dezembro de 1910 e para averiguação de factos sujeitos a sanção disciplinar ou penal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, os Ministros do Comércio e da Guerra e os Ministros das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

**Rectificação**

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 9:663, de 9 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, da mesma data, rectifica-se que:

Na tabela da organização do decreto, inserta, no preâmbulo do mesmo decreto, a p. 628, e na tabela a que se refere o artigo 17.º, inserta a p. 632, onde se lê: «tenentes 20, 24, 10, 13 e 50»; deve ler-se, em substituição desses números, respectivamente: «25, 27, 12, 15 e 54»; nos totais das mesmas tabelas, onde se lê: «63, 76, 16, 22 e 50»; deve ler-se, respectivamente: «68, 79, 18, 24 e 54».

No segundo período do artigo 6.º, onde se lê: «da auditoria»; deve ler-se: «a auditoria».

No artigo 9.º, onde se lê: «o chefe dos Serviços de Contabilidade do Comando Geral da Armada»; deve ler-

-se: «um oficial superior da administração naval que acumulará com as funções que desempenhar na Inspeção da Marinha ou respectivas repartições de administração naval e de fiscalização de marinha».

No artigo 10.º, onde se lê: «designado pelo inspector»; deve ler-se: «designado por inspector».

No artigo 13.º, no último período, onde se lê: «capitão de mar e guerra da administração naval»; deve ler-se: «capitão de mar e guerra ou de fragata da administração naval».

No artigo 14.º, onde se lê, respectivamente: «A Direcção da Hidrografia e Navegação e director da Hidrografia e Navegação»; deve ler-se, respectivamente: «A Direcção da Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica e director da Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica».

No artigo 15.º, onde se lê: «comissão técnica da hidrografia e navegação»; deve ler-se: «comissão técnica da hidrografia, navegação e meteorologia náutica».

Repartição do Gabinete, 13 de Maio de 1924.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

**Comando Superior das Escolas de Marinha**

Secretaria

**Portaria n.º 4:023**

Em harmonia com o disposto no artigo 70.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, o Clube dos Aspirantes de Marinha, criado em 7 de Junho de 1888, seja dissolvido.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

**Decreto n.º 9:688**

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar que sejam elevadas as mensalidades que pagam os pensionistas surdos-mudos internos e semi-externos da Casa Pia de Lisboa a 120\$ em relação aos primeiros e a 30\$ relativamente aos segundos, tornando-se estes quantitativos também extensivos aos pensionistas do Instituto Médico Pedagógico para educação de anormais, que o mesmo estabelecimento mantém no edifício de Santa Isabel.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1924.—**MANUEL TRIXEIRA GOMES**—*Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 4:024**

Tendo a Misericórdia da vila da Ericeira pedido autorização para alienar duas acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado que possui e que lhe foram legadas em testamento por Simplicio José Franco, e converter o seu produto em inscrições da Junta do Crédito Público;